



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 047/2017.

Assunto: Pregão Presencial nº 009/2017 – organização de eventos.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO RELATÓRIO

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 047/2017**, referente ao **Pregão Presencial nº 002/2017**, tendo como objeto o **Registro de Preços para eventual prestação de serviços de organização de eventos como: carnaval, festival de verão, aniversário da cidade, campeonatos municipais de futebol, futsal, basquete e vôlei entre outros eventos no decorrer do ano de 2017.**

3. A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame, após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico, tendo dado início à fase externa com a publicação do aviso de licitação em 03/02/2017 (fls. 096 a 100).

DO RECURSO

4. Após a realização do certame, a empresa L. J. V. GUEIROS PESSOA PRODUÇÕES – ME manifestou interesse de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro e Comissão de Licitação (fl. 330).

5. O recurso apresentado pela referida empresa (fls. 338 a 363), requer a inabilitação da empresa JUCICLEO DE SOUSA CAVALCANTE 71615083200, alegando (a) *Ausência de ATIVIDADE E OBJETO COMPATÍVEL*, (b) *Ausência de documentação, FICHA CADASTRAL (FIC)*, (c) *Ausência de apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM O EDITAL* e (d) *Apresentação de PROPOSTA DE PREÇO INFERIOR AO VALOR MÍNIMO EXIGIDO NO EDITAL.*

DAS CONTRARRAZÕES

6. As folhas de nº364 fora juntado as contrarrazões da empresa JUCICLEO DE SOUSA CAVALCANTE 71615083200, contra argumentado que (a) *o código de atividades CNAE não é o único documento que para comprovação de objeto de atuação da empresa, sendo o Contrato Social ou equivalente instrumento idôneo para verificação*, (b) *o cadastro de contribuintes (FIC – ficha de inscrição de contribuintes) é destinado a pessoas naturais e jurídicas que pretendam praticar com habitualidade operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS) ou serviços de transportes interestadual ou intermunicipal ou de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

telecomunicações, Art. 130 e 131 Decreto 4.676/2001, e (c) que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA é de fato compatível com o edital.

DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

7. A decisão administrativa (fls. 370 a 373) pontua que (a) *restringir a participação do licitante pelo motivo de ausência de CNAE específica fere o princípio da competitividade*, (b) *as exigências para fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se formalismos desnecessários* (c) decide pelo conhecimento do recurso, no entanto, no mérito nega provimento.

8. Aos 07/03/2017 a comissão de licitação comunica aos interessados a decisão, conforme e-mail juntado aos autos (fls. 374 e 375). Dado a inabilitação da empresa C CARDOSO DA SILVA EIRELI, vencedora do LOTE V, por não apresentar o Alvará de funcionamento no prazo estabelecido em ata, a empresa JUCICLEO DE SOUSA CAVALCANTE, segunda colocada, é convidada a se manifestar pelo interesse do referido lote (fls. 376).

9. Em PARECER CONCLUSIVO (fls. 386 a 389) a assessoria jurídica verifica que não há erros grosseiros ou similares, opina pela legalidade do pleito, e em seguida encaminha-se para o gestor municipal.

10. Após a realização das etapas descritas o objeto foi adjudicado e homologado em **08/03/2017** (fl. 142) a empresa abaixo descrita:

NOME	CNPJ	Lotes	ATA N°	VALOR
JUCICLEO DE SOUSA CAVALCANTE 71615083200	14.924.704/0001-65	I, II, III, IV, V e VI.	019/2017	R\$: 895.580,12

ANÁLISE

11. Analisando-se a fase recursal do processo em tela, detectou-se que um dos pontos abordados pelo recurso perpetrado pela empresa L. J. V. GUEIROS PESSOA PRODUÇÕES – ME não foi debatido nas contrarrazões e na Decisão Administrativa da Comissão de Licitação, vejamos:

“DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO INFERIOR AO VALOR MÍNIMO EXIGIDO NO EDITAL

Percebe-se claramente que a empresa JUCICLEO DE SOUSA CAVALCANTE 71615083200 descumpriu mas uma vez o Edital, pois apresentou proposta para o Lote I no valor de R\$: 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), quando no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, parte integrante do edital, o valor mínimo é de R\$: 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais) e o valor máximo é de R\$: 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais).”

12. Nota-se que no Termo de Referência (fls. 059 a 064), de fato, estão estipulados parâmetros de valores, portanto, este Setor de Controle Interno entende que este ponto merece atenção e manifestação da Comissão de Licitação.

13. Analisou-se ainda, inconsistência de menor envergadura os quais são citados na Solicitação de Ação Corretiva, anexa a este parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

DO PARECER

14. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno **ORIENTA** que: (1) A Comissão se manifeste quanto ao questionamento levantado no recurso da empresa **L. J. V. GUEIROS PESSOA PRODUÇÕES – ME**; (2) O Lote I, a qual se refere o recurso seja suspenso até manifestação da Comissão de Licitação; e **DECLARA** que o referido processo encontra-se **PARCIALMENTE** revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade em eventual contratação dos **LOTES II, III, IV, V e VI**.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 16 de março de 2017.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

SOLICITAÇÃO DE AÇÃO CORRETIVA - SAC

Processo: 047/2017.

Assunto: Pregão Presencial nº 002/2017 – Organização de Eventos.

DOS ACHADOS

15. Analisando-se o processo em tela, verificou-se as seguintes inconsistências:
- **Ausência de cópia de ato de designação da comissão de licitação** (Art. 38, III Lei 8.666/93 c/c IV Art. 3º Lei 10.520/02).
 - **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 037)**, objeto divergente da licitação;
 - **Decisão sobre recurso, adjudicação e homologação (fls. 395 e 396)**, o valor estimado diverge da proposta, R\$: 794.580,12, quando deveria ser R\$: 895.580,12.

DAS AÇÕES CORRETIVAS

16. Tendo em vista os achados supracitados, solicita-se as seguintes medidas:
- **Juntar** de cópia de ato de designação da comissão de licitação (Art. 38, III Lei 8.666/93 c/c IV Art. 3º Lei 10.520/02);
 - **Correção** do objeto da **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 037)**.
 - **Correção** do valor da **Decisão sobre recurso, adjudicação e homologação (fls. 395 e 396)**.

Jacareacanga/PA, 16 de março de 2017.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP